

Ata da 65ª reunião do Conselho da Cidade realizada na terça-feira dia 19 de novembro de 2024 às 09:00 h na Avenida Brasil, 1.500, sala 10, bairro Marília. Estiveram presentes os **Conselheiros**: Ivanir Júnior Rezende Trindade, Manoel Baia, Reginaldo Henrique dos Santos, Carlos Brasil Guadalupe, Eugênio Machado Malta, Natália Maria de Bessas, Anita de Bessas Adonin, Marcelo Martins de Oliveira, Saint' Clair Doco e Aracele Teixeira de Oliveira. O presidente Eugênio Machado Malta abriu a reunião com as seguintes pautas: **Pauta 1** – Apresentação pelo representante da Empresa Caçara Empreendimentos Imobiliários LTDA do projeto Residencial Volare. Projeto este que conta com uma área total de 487.680 metros quadrados com um total de 227 lotes. No e-mail e grupo de Whatsapp do Conselho encontra-se o Projeto Urbanístico – Planta Planialtimétrica com todos os detalhes. Foi realizada uma votação preliminar para avaliação da necessidade de apresentação de mais detalhes sobre o projeto, nessa votação não se viu tal necessidade, contando com apenas 1 voto a favor para apresentação de mais detalhes. Então, logo em seguida o projeto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. **Pauta 2** – **Comunicação do retorno das atividades do Conselheiro Carlos Sant Clair Doco** após o período eleitoral e a substituição do Conselheiro Aécio Avelino Santos Oliveira pela agora Conselheira Aracele Pereira de Oliveira (Representante do Setor Público). **Pauta 3** – **Sugestão de Adequação de Segurança com gradil nas nos arredores da Pista de Skate/Quadra de Basquete apresentada pelo cidadão Júlio César Mota Pereira**, o mesmo salientou sobre a necessidade de aumentar a segurança dos frequentadores e esportistas da modalidade do Skate, evitando acidentes e para uma melhor organização do espaço (Vídeos em anexo no grupo). Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Foi orientado que o mesmo procurasse o Executivo Municipal para a elaboração de um projeto e que tal questão também fosse discutida junto a outros Conselhos (Ambiental, Cultural, da Criança e do Adolescente etc.). **Pauta 4** – **Sugestões de alterações de legislações na Lei 176/2017 – Plano Diretor, sugestão 01: Hidrante Corpo de Bombeiros – Artigo 54 – (...) IX - Prevê a instalação de pontos de hidrantes para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros e Município em vias e locais públicos nos loteamentos, atendendo às seguintes diretrizes: a) Responsabilidade: A instalação e o custeio dos hidrantes são de responsabilidade do empreendedor responsável pelo loteamento, devendo ser entregues em pleno funcionamento antes da liberação do alvará de construção das edificações. b) Localização: Os hidrantes devem ser instalados em locais estratégicos e de fácil acesso, de modo que permitam cobertura eficiente para eventuais ações de combate a incêndios e atendam às normas técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros. c) Parâmetros Técnicos: Os hidrantes devem estar em conformidade com as especificações técnicas definidas pelo Corpo de Bombeiros e demais normas vigentes, quanto ao modelo, capacidade, pressão e demais critérios essenciais para o seu pleno funcionamento. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. Sugestão 02: Alteração de legislação referente a especificação de lote. Texto Atual: II, os lotes terão área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, devendo ser possível a inscrição de um círculo de no mínimo 7 metros de diâmetro, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização em zona específica ou a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes. Texto Proposto: II, os lotes terão área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, devendo ser possível a inscrição de um círculo de no mínimo 7 metros de diâmetro em um ponto no lote, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização em zona específica ou a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. Lei 261/2023 – Novo Código de Obras/ Sugestão 03: Alteração do Local do Texto dos Lanternins. Texto Atual: Subseção IX / Das Edificações Para Uso Industrial /Art.148... III - ter nos locais de trabalho, iluminação natural, permitindo-se o uso de**

